

LEI Nº 44/89, de 28 de Dezembro de 1.989.

"Revoga a Lei Municipal nº 42/88 e dá outras providências".

Silvio Schmidt, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, no exercício de suas atribuições legais e considerando,

- I - que a Lei Municipal nº 42/88 de 23/08/88 autorizou o Exe cutivo a efetuar loteamento em terras de Senhor Aristou da Silva Braga;**
- II - que a referida lei contém dispositivos falhos, tornando-o inequívoco;**
- III - que, apesar disso, criou-se na referida área um loteame to de fato, gerando direitos para terceiros de boa fé;**
- IV - que o Poder Público não pode justificar a existência de um loteamento clandestino perante a legislação Federal;**
- V - que não há amparo em Lei Federal para que a Prefeitura - efetue loteamento em terras alheias;**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona - e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Executivo autorizado a tomar medidas necessárias - a regularização de loteamento existente na Área de Terras pertencentes ao Senhor Aristou da Silva Braga.

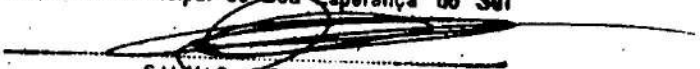
Artigo 2º - Para o cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Execu tivo autorizado a desfrutar e comprometer de intenção coe sidente em decorrência da Lei 42/88, por ser o seu objeto impossível de ser cumprido, entrando em composição amigá vel com a parte interessada.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício de 1990, suplementadas se necessário.


Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revu gando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 42/88 de 23 de agosto de 1.988.

Boa Esperança do Sul, 28 de Dezembro de 1.989.

Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul


SILVIO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal na data supra.


Imaculada C. Romant
Secretária - R.G. 8.942.749